
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.027, DE 13 DE MAIO DE 1982

Cria o Município de RONDON DO PARÁ e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de RONDON DO PARÁ, com área desmembrada do Município de São Domingos do Capim.

Art. 2º - O Município de RONDON DO PARÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

I - Com o Estado do Maranhão:

Começa na nascente do Rio Itinga, cabeceira setentrional do Rio Gurupi e segue pelo limite interestadual até a interseção deste limite com o Município de São João do Araguaia.

II - Com o Município de São João do Araguaia:

Começa no ponto de cruzamento do limite com o Estado do Maranhão e o divisor de águas Tocantins - Capim. Daí segue por esse divisor aquário até a interseção com o paralelo que passa pelas nascentes do Igarapé Freixeiras.

III - Com o Município de Marabá:

Começa no ponto de latitude 4º 5' 48" com o Meridiano de 49º W Gr. (atual divisa de Marabá com São Domingos do Capim) e daí por uma linha reta até as nascentes do Igarapé Freixeiras.

IV - Com o Município de Jacundá:

Começa no ponto de coordenadas de 49º W Gr. e 4º 51' 48" S (atual divisa de Marabá com São Domingos do Capim). Daí segue por uma linha reta na direção norte, até encontrar o Rio Moju, e por ele desce até a confluência com o Igarapé Repartimento. Deste ponto, por linha reta atinge a nascente do Igarapé Jacundazinho.

V - Com o Município de Tucuruí:

Começa nas nascentes do Igarapé Jacundazinho, daí por uma linha reta atinge as nascentes do Igarapé Grande.

VI - Com o Município de Moju:

Começa na cabeceira do Igarapé Grande, daí segue pelo divisor de água Moju-Capim até a nascente do Igarapé Itaquiteua.

VII - Com o Município de São Domingos do Capim:

Começa na nascente do Igarapé Itaquiteua até sua foz no Igarapé Grande, daí segue pelo Igarapé Grande até sua foz no Rio Surubiju.

VIII - Com o Município de Paragominas:

Começa por uma reta que parte da cabeceira do Rio Itinga à cabeceira do Igarapé Surubiju, descendo pelo álveo do dito Rio até a sua foz no Igarapé Grande, formador do Rio Capim.

Art. 3º - O Município de RONDON DO PARÁ terá como sede a atual Vila RONDON, que passa a categoria de cidade com a denominação de RONDON DO PARÁ.

Art. 4º - O Município de RONDON DO PARÁ, fica constituído dos Distritos de Rondon do Pará e Goianésia.

Parágrafo Único - O limite entre os distritos de Rondon do Pará e Goianésia é o paralelo de 4º 30' Sul, ficando o distrito de Rondon do Pará ao Sul do referido paralelo e o distrito de Goianésia ao norte.

Art. 5º - Os Distritos de RONDON DO PARÁ, do Território e Município do mesmo nome, integrante da Comarca de São Miguel do Guamá, não abrange Sub-Distritos.

Art. 6º - O Município de RONDON DO PARÁ será instalado no ano de 1983 e será incluído na nova divisão territorial, administrativa e judiciária do Estado do Pará.

Art. 7º - O Município de RONDON DO PARÁ será assistido por um órgão técnico do Estado, que lhe prestará todo o assessoramento necessário a sua instalação, em estrito relacionamento com o Município de São Domingos do Capim.

Art. 8º - Enquanto não tiver legislação própria, o Município de RONDON DO PARÁ se regerá pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de São Domingos do Capim.

Art. 9º - Os bens públicos municipais situados no território desmembrado passarão à propriedade do novo Município, quando aplicados exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste último.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim nomeará uma comissão para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do novo Município.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários, a ser determinada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-Pa., para fazer face à realização das despesas com a instalação do novo Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado, Cultura, Desportos e Turismo

DOE N° 24.754, DE 14/05/1982



ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ